



Campina Verde, 25 de julho de 2022.

Ofício PL nº 042/2022

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 042/2022 que **"REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, requerendo que seja realizada Sessão Extraordinária para tal fim, caso seja necessário, nos termos do art. 31, §3º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Campina Verde.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**HELEDER PAULO CARNEIRO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor

**GUSTAVO VENÂNCIO ARANTES FREITAS**

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG

CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPINA VERDE

PROTOCOLO N° 102/2022

2022-10-25 hs



## PROJETO DE LEI Nº 042/2022.

**“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em 02(dois) salários mínimos vigentes, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias terão, também, somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade de acordo com o percentual a ser definido por laudo técnico específico, bem como, aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas.

**Parágrafo Único** – O desconto do INSS deverá incidir sobre o novo vencimento, uma vez que a Administração Pública Municipal é optante pelo Regime Geral de Previdência Social(RGPS).

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por meio de repasses da União, sendo vedado ao Município, o pagamento com recursos próprios no que diz respeito aos vencimentos das categorias.

**Art. 4º** - Em caso de encerramento do contrato de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – O pagamento dos valores retroativos será realizado no mês subsequente à aprovação da presente lei.

Campina Verde, 25 de julho de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

MENSAGEM

*Excelentíssimo Senhor Presidente*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Encaminho para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 042/2022 que “REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, em respeito à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Importante destacar, pois, que o projeto ora se propõe que o reajuste será pago aos ACS's e ACE's de forma retroativa, à partir do dia 05 de maio de 2022.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação com URGÊNCIA do projeto.

Campina Verde/MG, 25 de julho de 2022.

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

| <b>1. TIPO DA AÇÃO</b>  |  |                                   | <b>2. EXERCÍCIO</b>  |
|---|--|-----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> CRIAÇÃO                                | <input checked="" type="checkbox"/> EXPANSÃO | <input type="checkbox"/> RENÚNCIA | 2022   |
| <b>3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>                       |  |                                   |  |
|   |  |                                   | Projeto de Lei nº 042/2022, que<br>“REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO<br>PISO SALARIAL DE AGENTE<br>COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS<br>AGENTES DE CONTROLE DE<br>ENDEMIAS NOS TERMOS DA<br>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº<br>120/2022, E DÁ OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS.” |
| <b>4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO</b>                      |  |                                   |  |
| Valor dos vencimentos atuais - Anual: R\$ 1.451.111,86          |  |                                   |  |
| Valor dos vencimentos após a nova Lei – Anual: R\$ 2.269.351,71 |  |                                   |  |
| <b>5. VIGÊNCIA</b>  |  |                                   |  |
| INÍCIO<br>01 de julho de 2022                                   |  |                                   | FIM<br>Indeterminado   |
| <b>6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS</b>                               |  |                                   |  |
| NATUREZA  | 2022   | 2023                              | 2024   |
| PESSOAL E ENCARGOS  | 1.078.537,47                                 | 2.405.512,81                      | 2.549.843,58   |
| MATERIAL DE CONSUMO   | -  | -                                 | -  |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS   | -  | -                                 | -  |
| OBRAS E INSTALAÇÕES   | -  | -                                 | -  |
| EQUIPAMENTOS  | -  | -                                 | -  |
| TOTAL   | 1.078.537,47                                 | 2.405.512,81                      | 2.549.843,58   |
| <b>7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>                                  |  |                                   |  |
| EXERCÍCIO   | A. VALOR ESTIMADO                            | B. ORÇAMENTO                      | IMPACTO (A/B)  |
| 2022  | 1.078.537,47                                 | 67.500.000,00                     | 1,59%  |
| 2023  | 2.405.512,81                                 | 71.550.000,00                     | 3,36%  |
| 2024  | 2.549.843,58                                 | 75.843.000,00                     | 3,36%  |

06

## 8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

| EXERCÍCIO | METAS DE RECEITA | METAS DE DESPESA | METAS DE RESULTADO |
|-----------|------------------|------------------|--------------------|
| 2022      | 67.500.000,00    | 67.500.000,00    | 0,00               |
| 2023      | 71.550.000,00    | 71.550.000,00    | 0,00               |
| 2024      | 75.843.000,00    | 75.843.000,00    | 0,00               |

## 9. COMPROVAÇÃO DA NÃO INTERFERÊNCIA NAS METAS

| ANO  | METAS DE RESULTADO | AUMENTO REAL DA RECEITA |
|--|--------------------|-------------------------|
| 1) O impacto orçamentário atual é de natureza vinculada, uma vez que os Recursos para seu custeio serão transferidos pelo Governo Federal. |                    |                         |

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO NO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

|            |   |
|------------|---|
| 21/07/2022 | ASSINATURA DO CONTADOR<br><br><u>Declaro que o documento acima assinado é verdadeiro e que não houve alteração alguma.</u><br><br>Neto Martins de Freitas<br>CRC - MG/TC 070.812/01<br>CPF 650.299.256-00 |
| 21/07/2022 | ASSINATURA DO PREFEITO<br><br><u>Declaro que o documento acima assinado é verdadeiro e que não houve alteração alguma.</u><br><br>Beto  |

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000,  
DECLARAMOS QUE A EXPANSÃO DECORRENTE DESSA AÇÃO GOVERNAMENTAL NÃO  
COMPROMETERÁ AS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO EM CURSO E DOS SEGUINtes.